

**ESTATUTO SOCIAL**  
**WETZEL S/A.**  
**CNPJ Nº 84.683.671/0001-94**  
**NIRE nº 42 3 00025283**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

*ARTIGO 1º - A Wetzel S/A é uma Sociedade por Ações de capital aberto, cujas atividades vêm sendo desenvolvidas desde 11 de abril de 1932 e que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas.*

*ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua [Dona Francisca, 8300, Bloco H, Perini Business Park, Distrito Industrial.](#)*

*ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto: (i) a fabricação e comércio de componentes fundidos de metais ferrosos, não ferrosos, e plásticos, destinados à transmissão, distribuição, instalação e iluminação de energia elétrica, e a setores industriais diversos; (ii) a fabricação e comercialização de componentes para o setor automotivo; (iii) fabricação e comercialização de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; (iv) importação e exportação de produtos, direta ou indiretamente, relacionados com a sua atividade industrial; (v) a prestação de serviços de usinagem, pintura e tratamento térmico de peças fundidas, de manutenção, de assistência técnica, administrativa e de assessoria, relacionados com os produtos de sua indústria e de seu comércio; e (vi) a participação, no país ou no exterior, em outras sociedades, quaisquer que sejam seus objetivos sociais.*

*ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.*

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

*ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 47.147.375,02 (quarenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos), dividido em 20.580.036 (vinte milhões, quinhentas e oitenta mil trinta e seis) ações, sendo 6.860.012 (seis milhões, oitocentas e sessenta mil doze) ações ordinárias escriturais e 13.720.024 (treze milhões, setecentas e vinte mil vinte e quatro) ações preferenciais escriturais, todas sem valor nominal.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o Capital Social até o limite de 20.580.036 (vinte milhões, quinhentas e oitenta mil trinta e seis) ações, sendo 6.860.012 (seis milhões, oitocentas e sessenta mil doze) ações*

*ordinárias e 13.720.024 (treze milhões, setecentas e vinte mil vinte e quatro) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. A emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, será efetuada mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará:*

*a) quantidade, espécie e classe de ações;*

*b) preço de emissão e condições de subscrição.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ações da Companhia serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, obedecendo as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - À instituição depositária das ações é facultada a cobrança do custo dos serviços de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais.*

*PARÁGRAFO QUARTO - A Companhia poderá a qualquer tempo emitir ações preferenciais de classes diferentes, declarando as vantagens e as preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarem sujeitas, no montante de até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, sem guardar proporções entre as diversas classes de ações preferenciais.*

*PARÁGRAFO QUINTO - Nos aumentos de capital, por subscrição ou por capitalização de lucros e/ou reservas, poderá deixar de ser observada a proporcionalidade existente entre as diversas espécies e/ou classes de ações de emissão da Companhia.*

*PARÁGRAFO SEXTO - A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.*

*PARÁGRAFO SÉTIMO - As ações serão mantidas em conta de depósito, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificado.*

*PARÁGRAFO OITAVO - A Companhia, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas, pode suspender por períodos que não ultrapassem 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência e conversão.*

*PARÁGRAFO NONO - O direito previsto no parágrafo anterior não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas na Bolsa de Valores, anteriormente ao início do período de suspensão.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO - As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, salvo na hipótese de quebra da proporção prevista no § 4º do art. 5º, deste estatuto, da Lei 6.404/76, quando da conversão de debêntures em ações preferenciais.*

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

*ARTIGO 6º - A Sociedade, com deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, desde que até o valor do saldo dos lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda, no que couber, o disposto no artigo 30 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, e o que dispuser a respeito as Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na proporção do número de ações que possuem observadas as disposições legais, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento, ou do primeiro dia da publicação do aviso aos acionistas.*

*ARTIGO 7º - Às ações preferenciais são assegurados os direitos que a Lei confere às ações ordinárias, exceto o direito a voto e direito e serem incluídas em eventual oferta pública de alienação de controle. As preferências consistem em:*

*a) Direito ao recebimento de um dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.*

*b) direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de subscrição de novas ações, capitalização de correção monetária, reservas e lucros ou, ainda, com a utilização de quaisquer outros fundos;*

*c) na eventualidade de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital até o valor patrimonial apurado na data de liquidação. O saldo restante será partilhado pelas ações ordinárias.*

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

*ARTIGO 8º - A Assembleia Geral, órgão supremo da Sociedade, é constituída por acionistas que comprovem essa qualidade.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos em lei a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem. Guardados os preceitos de direito, as convocações serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo seu substituto legal.*

*ARTIGO 9º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um secretário. Na sua ausência ou impedimento, os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia Geral.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante a exibição, se exigida, de documento hábil de identidade.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - O acionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que atenda às condições de lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto à Companhia antes da realização da Assembleia Geral.*

*ARTIGO 10 - As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos legais, são tomadas por maioria de votos*

*ARTIGO 11 - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.*

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

*ARTIGO 12 - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e a representação da Companhia, caberá privativamente à Diretoria.*

*ARTIGO 13 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.*

#### **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

*ARTIGO 14 - O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela a qualquer tempo destituíveis.*

*ARTIGO 15 - O Conselho de Administração compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 5 (cinco) outros membros, sendo o seu Presidente nomeado pela Assembleia Geral.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros do Conselho de Administração, uma vez eleitos indicarão o seu Vice-Presidente.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos previstos em lei, além dos Conselheiros, serão eleitos seus respectivos suplentes.*

*ARTIGO 16 - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral que se seguir. Se ocorrer a vacância da maioria dos cargos, será convocada a Assembleia Geral para que se proceda à nova eleição.*

*ARTIGO 17 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:*

- a) fixar a orientação geral dos negócios;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou sobre quaisquer outros atos da Companhia;*
- d) indicar o substituto do Diretor Presidente Executivo em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo;*
- e) convocar Assembleias Gerais;*
- f) decidir sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria, a serem submetidas à Assembleia Geral;*
- g) decidir sobre propostas de aumento de Capital Social e alterações deste estatuto;*
- h) deliberar sobre:*
  - 1 planos de expansão e diversificação de atividades, bem como a criação, extinção e transferência de filiais e outras dependências da Companhia em qualquer parte do país ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria;*
  - 2 associação ou combinações societárias envolvendo a Companhia, inclusive participação em Acordos de Acionistas;*

3 aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em Sociedades controladas ou coligadas;

4 emissão de ações ou de bônus de subscrição, dentro do capital autorizado, fixando suas características, podendo deixar de conceder direito de preferência aos acionistas;

5 autorização para emissão, pela Companhia, de Notas Promissórias destinadas à distribuição pública, nos termos da Resolução nº 1.723, de 27.06.90, do Conselho Monetário Nacional;

6 autorização para emissão no exterior, pela Companhia, de "Commercial paper", ou outros títulos similares;

7 participação da Companhia em operações envolvendo "Depositary Receipts".

8 fixar o critério de distribuição da participação e percentagem da Diretoria e do próprio Conselho de Administração nos lucros da Companhia e estabelecer o rateio dos honorários que, em montante global, forem fixados pela Assembleia Geral;

9 escolher e destituir auditores independentes;

10 autorizar a aquisição de ações da Sociedade para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento;

11 analisar e aprovar o [planejamento estratégico](#) e o orçamento operacional da Companhia para o exercício social seguinte, a ser apresentado pela Diretoria;

12 decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e que não seja exclusiva da Assembleia Geral.

**ARTIGO 18** - O Conselho de Administração deliberará com a presença de maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate e sem prejuízo de seu próprio voto, proferir o voto de qualidade.

**ARTIGO 19** - Sem prejuízo do exercício de suas funções normais e observado o limite previsto no artigo 143, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração poderá escolher dentre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria.

**ARTIGO 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação escrita de seu Presidente ou de quem o substituir, entregue com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É facultado ao Conselho de Administração requisitar às suas reuniões a presença de qualquer Diretor ou funcionário da Companhia.

**ARTIGO 21** - Em livro próprio será lavrada a ata de reunião, da qual constará a assinatura dos presentes e o resumo do que nela foi tratado e decidido.

*ARTIGO 22 - Compete especialmente:*

*I - Ao Presidente do Conselho de Administração:*

- a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas e a orientação geral dos negócios sociais;*
- b) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;*
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.*

*II - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:*

- a) substituir o Presidente do Conselho;*
- b) outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.*

*III - Aos Conselheiros:*

*Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração*

## **SEÇÃO II - DIRETORIA**

*ARTIGO 23 - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração.*

*ARTIGO 24 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído na forma prevista no artigo 17, letra "d" retro.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores Executivos serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Presidente ou outro Diretor que for por este designado.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Diretores Executivos terão as funções e encargos de direção da Companhia na forma do organograma e definição de atribuições e responsabilidades de cada um, aprovado pelo Conselho de Administração.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de impedimento ou vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, o substituto que vier a ser designado pelo Conselho de Administração, exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído.*

*PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho de Administração, preencherá tantos cargos de Diretoria quantos julgar necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Companhia, respeitando o disposto no "caput" deste artigo.*

*ARTIGO 25 - Compete à Diretoria em conjunto:*

- a) exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais, segundo orientação do Conselho de Administração;*
- b) organizar, dirigir e fiscalizar administrativa, financeira e operacionalmente a Companhia;*
- c) organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e o relatório da Administração;*
- d) propor ao Conselho de Administração a criação ou extinção de cargos e funções;*
- e) apresentar ao Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício social, o orçamento operacional para o exercício seguinte;*
- f) prestar avais e fianças em nome da Companhia até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido, mediante a assinatura de dois Diretores em conjunto, sendo obrigatoriamente uma delas a do Diretor Presidente.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Diretor Presidente:*

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades da Companhia;*
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;*
- c) representar a Companhia nos atos de aquisição e alienação de seus bens imóveis, bem como de constituição de ônus sobre os mesmos, em conjunto com outro Diretor ou Procurador;*
- d) prover no sentido de que sejam cumpridas as diretrizes e recomendações emanadas do Conselho de Administração.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete aos demais Diretores:*

- a) planejar, elaborar e apresentar planos gerais para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade;*
- b) desempenhar as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.*

*ARTIGO 26 - Os poderes conferidos à Diretoria, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidade para a Companhia, serão exercidos mediante a assinatura:*

- a) de 2 (dois) Diretores em conjunto; ou*



b) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos.

c) de dois procuradores com poderes específicos.

*ARTIGO 27 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores em nome da Companhia, nomeados por 2 (dois) Diretores, devendo os respectivos instrumentos especificar os atos que poderão praticar.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia, observado o disposto neste artigo, poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:*

a) mandatos judiciais, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;

b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato outorgados.

*ARTIGO 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente. Deliberará com a presença de todos os seus membros e por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Do que for deliberado será lavrada ata em livro próprio.*

### **SEÇÃO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E À DIRETORIA**

*ARTIGO 29 - A Assembleia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger conselheiros ou membros da Diretoria, respectivamente, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 14 e 23 deste Estatuto.*

*ARTIGO 30 - A investidura no cargo do Conselho de Administração e da Diretoria, independe de prestação de caução.*

*ARTIGO 31 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos livros de Atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 16 e 24, deste Estatuto.*

*ARTIGO 32 - A Assembleia geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto no art. 17, alínea h, 8, deste Estatuto.*

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

*ARTIGO 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, cuja instalação e funcionamento não será permanente e somente ocorrerá, a pedido dos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos no parágrafo 2º, artigo 161, da Lei nº 6.404/76.*

*PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal, após instalado, funcionará até a data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia*

*ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. Estes perceberão remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.*

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

*ARTIGO 35 - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.*

*ARTIGO 36 - Anualmente, proceder-se-á o levantamento das seguintes demonstrações financeiras:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;*
- c) demonstração do resultado do exercício; e*
- d) demonstração das origens e aplicações dos recursos.*

*PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que julgar conveniente aos interesses da Companhia, o Conselho de Administração autorizará o levantamento das demonstrações, o que poderá fazer para qualquer efeito, inclusive para o eventual pagamento de dividendos semestrais ou intermediários.*

*ARTIGO 37 - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido:*

- a) os prejuízos acumulados;*
- b) a provisão para o Imposto de Renda; e*
- c) a participação do Conselho de Administração e da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152, da Lei nº 6.404/76.*

*ARTIGO 38 - Do Lucro Líquido serão deduzidos:*

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) de reserva legal, até esta atingir 20 % (vinte por cento) do Capital Social;*
- b) parcela de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado, como dividendo obrigatório aos acionistas;*
- c) quanto a saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), o Conselho de Administração poderá propor, e a Assembleia deliberar, a distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.*
- d) O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei n.º. 9.249 de 26.12.95, poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra “b” deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de:*

- a) lucro apurado em balanço semestral;*
- b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.*

*ARTIGO 39 - Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.*

## **CAPITULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

*ARTIGO 40 - Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela*

*Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.*

*PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.*

## **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

*ARTIGO 41 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Esta estabelecerá o modo de liquidação, elegerá os Liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, o qual funcionará durante o período de liquidação.*

## **CAPÍTULO IX DELIBERAÇÕES GERAIS**

*ARTIGO 42 - O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou for omissor à chamada da Diretoria, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária calculada de acordo com os índices estabelecidos pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da utilização pela Sociedade, dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.*

*ARTIGO 43 - O valor do reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações, este apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.*

*ARTIGO 44 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes.*